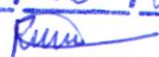


RESOLUÇÃO SENAC/AR/CE nº 18/2024

APROVADO NA REUNIÃO DO
CR/SENAC/CE.
EM 28 / 06 / 2024

Secretaria do Conselho Regional

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DA OFERTA DO CURSO TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS, COM CARGA HORÁRIA TOTAL DE 1.200H, NO CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL SENAC ALDEOTA, SITUADO NA AVENIDA DESEMBARGADOR MOREIRA, 1301, ALDEOTA, FORTALEZA, CEARÁ.

O Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), no Estado do Ceará, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares:

CONSIDERANDO que o Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas foi elaborado em obediência ao disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/1996), através do Decreto Federal nº 5.154/2004, na Lei nº 11.788/2008 e na Resolução CNE/CEB nº 01/2004, no Parecer CNE/CEB nº 03/2012 e na Resolução CNE/CEB nº 04/2012, de 06/06/2012, no Parecer CNE/CEB nº 11/2012 de 09/05/2012 e na Resolução CNE/CEB nº 06/2012, de 20/09/2012;

CONSIDERANDO o Art. 20 da Lei nº 12.513/2011, com nova redação dada pela Lei nº 12.816/2013, e a Resolução Senac nº 1218/2021 revogada pela Resolução Senac nº 1253/2023;

CONSIDERANDO as normas do Regimento das Unidades do Senac Ceará, a estrutura do curso, as indicações metodológicas, o corpo docente e técnico-administrativo, as instalações físicas e o acervo bibliográfico de acordo com a legislação e o alinhamento do modelo pedagógico nacional do Senac, que cria parâmetros comuns para ofertas dos planos de cursos em nível nacional;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a oferta do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas do Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, com carga horária total de 1.200h, no Centro de Educação Profissional Senac Aldeota, situado na Avenida Desembargador Moreira, 1301, Aldeota, Fortaleza/Ceará, por tempo indeterminado desde que não haja alteração no plano de curso nos itens especificados no Art. 28 da Resolução Senac nº 1253/2023.

Art. 2º. Compete ao Departamento Regional, por meio da Diretoria de Educação Profissional (DEP), adotar as providências necessárias para a oferta do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas e seus respectivos itinerários formativos.

Art. 3º. Cabe ao Departamento Regional do Senac Ceará tornar pública a presente Resolução pelos meios disponíveis.

Art. 4º. À Diretoria de Educação Profissional (DEP) compete adotar as providências necessárias para publicar os atos próprios de criação e oferta de Cursos Técnicos de Nível Médio, bem como submeter à apreciação da Diretoria Regional proposta fundamentada de oferta destes cursos em turmas descentralizadas, fora das Unidades Educacionais credenciadas.

Art. 5º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Fortaleza, 28 de junho de 2024.



Luiz Gastão Bittencourt da Silva
Presidente do Conselho Regional do Senac Ceará